



TRIBUTOS FEDERAIS

- Migração da escrituração do PIS/Pasep Folha da EFD-Contribuições para o eSocial – Nota Técnica EFD-Contribuições n. 008/2023.
- Receita Federal divulga Perguntas e Respostas sobre os limites para utilização de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.
- Habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa para fins de recebimento de doações por meio da DIRPF.
- Correção CNR 14008 nos ambientes de produção e de teste na EFD-Reinf.

INSS

- Afastamento da incidência da multa moratória sobre débitos de Reclamatória Trabalhista.

ICMS

- Processamento das GIAs – Atualização.
- NF-e – Publicada nova Tabela de Alíquotas de FCP e correspondente Informe Técnico.
- Últimos dias para aderir ou sair do ROT ST.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - Instruções sobre da remessa que antecede a exportação de chassi de ônibus.

ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

- NFSE e NFS-e Nacional – Solicitação do emitente junto à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte da SMF de análise do evento de cancelamento – Alterado o valor passível de autorização.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

29/01

DeSTDA | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de dezembro.

31/01

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de dezembro (Código 2927).

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de janeiro.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de dezembro: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 1ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 4º Trimestre/2023.

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de dezembro (Código 0507).

IRPF | Recolhimentos referente ao mês de dezembro: (1) Recolhimento Mensal – “Car-

nê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável – (Código 6015).

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n.9.964/00; REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).

REFIS LEI N. 12.996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei n. 12.996/2014 (Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 13/14, art. 4º).

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017.

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP n. 793/2017 e Lei n. 13.606/2018.

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de dezembro de 2023.

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de dezembro – IN RFB 1.888/2019.

COMPROV. ANUAL IR RECOLHIDO | Entrega pelas pessoas jurídicas relacionadas no art. 14 da IN 1.990/2020, referente ao ano de 2023.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

OPÇÃO SIMPLES NACIONAL | Opção pelo Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º.01.2024 – Resolução CGSN n. 140/2018, art. 6º, § 1º.

EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL | Comunicação à RFB da exclusão obrigatória do Simples Nacional – Resolução CGSN n. 140/2018, art. 81, II.

COMUNICAÇÃO COAF | Comunicação negativa ao Controle de Atividades Financeiras (Coaf), pelos profissionais e organizações contábeis – Resolução CFC n. 1.530/2017.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em dezembro. (*)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – PATRONAL | Recolhimento da contribuição relativa ao exercício de 2024.

GFIP COMP.13 | Entrega da GFIP competência 13 (13º Salário 2023) pelos contribuintes não obrigados à entrega da DCTFWeb.

PORTARIA RFB N. 351/2023 | Prazo final para pagamento dos tributos federais vencidos em outubro/2023, devidos por contribuintes situados nos municípios da Portaria RFB 351/2023.

OBSERVAÇÕES

- **CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL (EXCETO SIMPLES NACIONAL)** – Os pagamentos dos tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento das obrigações acessórias, com prazo de vencimento em outubro de 2023, devidos por contribuintes domiciliados nos municípios relacionados no [Anexo Único](#) da Portaria RFB nº 351/2023, ficam prorrogados para o último dia útil do mês de janeiro de 2024 (dia 31/01/2024).
- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS **FEDERAIS**

MIGRAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO DO PIS/Pasep FOLHA DA EFD-CONTRIBUIÇÕES PARA O eSOCIAL – NOTA TÉCNICA EFD-CONTRIBUIÇÕES N. 008/2023

De acordo com o inciso III, do art. 19-A da Instrução Normativa RFB n. 2005/2021, a partir da competência de janeiro de 2024, os créditos tributários decorrentes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários serão apurados mediante a escrituração do eSocial e confessados na DCTFWeb, a qual substituirá a DCTF como instrumento de confissão de dívida.

Portanto, os contribuintes que apurem PIS/Pasep sobre a folha de salários, em relação aos fatos gerados ocorridos a partir da competência janeiro 2024, devem não mais proceder à regular apuração e escrituração desta modalidade de contribuição no registro M350 – PIS/Pasep – Folha de Salário, da EFD-Contribuições.

RECEITA FEDERAL DIVULGA PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE OS LIMITES PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

As perguntas e respostas divulgadas pela Receita Federal, têm por objetivo esclarecer a interpretação e aplicação dos artigos 74 e 74-A da Lei n. 9.430/1996, com as alterações legislativas introduzidas pela Medida Provisória n. 1.202/2023, e da regulamentação introduzida pela Portaria Normativa MF n. 14/2024.

Vale destacar que, a limitação do valor mensal a ser compensado é aplicável para todas as declarações de compensação transmitidas a partir de 5 de janeiro de 2024, inclusive, aos créditos que foram habilitados antes da alteração legislativa.

De acordo com a Portaria Normativa MF n. 14/2024, quando se tratar de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, o valor mensal a ser compensado fica limitado ao valor do crédito atualizado até a data da primeira declaração de compensação dividido pela quantidade de meses conforme abaixo:

- I – créditos cujo valor total seja de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a R\$ 99.999.999,99 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo mínimo de doze meses;
- II – créditos cujo valor total seja de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a R\$ 199.999.999,99 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo mínimo de vinte meses;
- III – créditos cujo valor total seja de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e inferior a R\$ 299.999.999,99 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo mínimo de trinta meses;



TRIBUTOS **FEDERAIS**

- IV** – créditos cujo valor total seja de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e inferior a R\$ 399.999.999,99 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo mínimo de quarenta meses;
- V** – créditos cujo valor total seja de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a R\$ 499.999.999,99 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) deverão ser compensados no prazo mínimo de cinquenta meses; e
- VI** – créditos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) deverão ser compensados no prazo mínimo de sessenta meses.

HABILITAÇÃO DOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DOS FUNDOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES POR MEIO DA DIRPF

O Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2/2024, DOU de 26 de janeiro de 2024, dispõe sobre a habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de recebimento de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

CORREÇÃO CNR 14008 NOS AMBIENTES DE PRODUÇÃO E DE TESTE NA EFD-Reinf

Publicação: 19/01/2024 – Sped-RF – Destaques

Foi publicado em produção e produção restrita, o ajuste do código de receita 938501 para o código de receita 938502, para a natureza de rendimento 14008 (Importâncias correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato).

As empresas que fizeram o envio de eventos R-4010 com código de natureza 14008, e fatos geradores a partir de 01/01/2024, deverão enviar evento de retificação a fim de que o evento seja reprocessado gerando novo recibo com o código de receita correta, que permitirá o fechamento posteriormente.



INSS

AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA SOBRE DÉBITOS DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

De acordo com a Súmula 368 do TST, a incidência da multa de mora somente é devida após expirado o prazo da citação para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho.

Em 29 de dezembro de 2023, a Súmula 368 do TST se tornou vinculante para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em razão da aprovação do Parecer SEI n. 4.825/2023/MF, emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Assim, em 9 de janeiro de 2024 foi implantada uma nova versão da DCTFWeb – Reclamatória Trabalhista (DCTFWeb RT) que afastou a incidência da multa de mora sobre débitos de Reclamatória Trabalhista – RT.

Desse modo, a partir de 9 de janeiro de 2024, os Darfs de débitos de RT gerados no Portal da DCTFWeb, no ambiente e-CAC, serão compostos apenas por principal e juros de mora, sem a aplicação da multa de mora.

Em breve será divulgado um código de receita específico para recolhimento do correto valor da multa de mora devida, nos termos da Súmula 368 do TST, que deverá ser calculado pelo próprio contribuinte.

Futuramente, o eSocial e a DCTFWeb RT serão adaptados para calcular a multa de mora

após exaurido o prazo da citação para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho.

- **Orientações para DCTFWeb RT transmitida antes de 9 de janeiro de 2024:**

Destaca-se que, em relação à DCTFWeb RT transmitida antes de 9 de janeiro de 2024, o contribuinte deverá transmitir retificadora para afastar a incidência da multa de mora.

Após a retificação, o contribuinte que realizou pagamento indevido da multa de mora poderá apresentar Pedido de Restituição ou Declaração de Compensação em formulário (Anexo I ou IV da IN RFB n. 2.055, de 6 de dezembro de 2021).

Ressalta-se que enquanto a DCTFWeb RT não for retificada, o sistema permanecerá exigindo a multa de mora, o que impedirá o deferimento de eventual pedido de restituição/compensação e, no caso de falta de pagamento, resultará em restrições no relatório de situação fiscal do contribuinte.

Fonte: Portal Gov.br/eSocial



ICMS

PROCESSAMENTO DAS GIAS – ATUALIZAÇÃO

Publicação: 19/01/2024 – Sefaz/RS – Avisos

O reprocessamento realizado no dia 18/01 eliminou débitos e outras inconsistências indevidas no sistema.

Contribuintes que permaneçam com débitos lançados indevidamente ou qualquer outra inconsistência relacionada com o incidente deverão procurar novamente o Plantão Fiscal para que o caso seja tratado pontualmente.

Atenção: Declarações que estão com status de omissão deverão ser reenviadas como GIA ORIGINAL.

NF-e – PUBLICADA NOVA TABELA DE ALÍQUOTAS DE FCP E CORRESPONDENTE INFORME TÉCNICO

Publicação: 22/01/2024 – Portal NFe – Avisos

A nova tabela de FCP, assim como o IT 2023.004 v1.01, atualiza as alíquotas de FCP para os Estados do Amazonas(AM) e de Minas Gerais(MG).

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

[Tabela de Alíquotas de FCP por UF \(atualizada em 22/01/2024\)](#)

ÚLTIMOS DIAS PARA ADERIR OU SAIR DO ROT ST

Publicação: 24/01/2024 às 10h12min – Sefaz/RS – Avisos

Contribuintes na categoria GERAL tem até o dia 31/01 para aderir ou pedir a exclusão ao ROT ST.

Contribuintes que já são/foram do ROT ST em 2023 não precisam realizar nova adesão. Após 31/01 somente contribuintes novos ou desenquadrados do Simples poderão solicitar adesão e a exclusão não será permitida durante o ano.

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 004/2024, DOE de 23/01/2024

- **Instruções sobre da remessa que antecede a exportação de chassi de ônibus – Protocolos ICMS 2/06 e 28/23** – Altera disposições referentes a operações que antecedem a exportação de ônibus e micro-ônibus, com suspensão de ICMS, disciplinando o trânsito de chassi e dos componentes complementares para o seu funcionamento pela indústria de carroceria.

O disposto neste Capítulo somente se aplica quando as indústrias de carroceria, de chassi e de componentes complementares estiverem localizadas nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo.

(Tít. I, Cap. XLIII e Ap. XL)



ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

NFSE E NFS-e NACIONAL – SOLICITAÇÃO DO EMITENTE JUNTO À COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SMF DE ANÁLISE DO EVENTO DE CANCELAMENTO – ALTERADO O VALOR PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO

A Instrução Normativa SMF n. 1/2024, DOM Porto Alegre de 22 de janeiro 2024, altera o § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SMF n. 009, de 12 de novembro de 2014 e o § 2º do art. 4º da Instrução Normativa SMF n. 006, de 11 de agosto de 2023, que estabelecem regras para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE (Nota Legal) e para Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de padrão Nacional (NFS-e Nacional) respectivamente, atualizando suas normas.

Com essa publicação, o cancelamento da NFSE e NFS-e Nacional dependerá de solicitação do emitente junto à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte da SMF a análise do evento de cancelamento no caso de o valor do serviço ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Anteriormente, essa análise era aplicada apenas a valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA